



INFORMATIVO MUNICIPAL

BOLETIM ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IÇARA Nº 152 – PUBLICADO EM 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDIÇÃO ESPECIAL IX - DEZEMBRO DE 2020

LEIS

LEI Nº 4.559, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

"Institui o Programa de Incentivo e Desconto, denominado "IPTU VERDE" no âmbito do Município de Içara e dá outras providências".

Eu, Rodrigues Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Içara, com base no art. 49, § 7º da Lei Orgânica Municipal, c/c com o Art. 203, § 7º do Regimento Interno deste Poder, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Içara o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação da água da chuva;

II - Sistema de reuso de água;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;

IV - Construção com materiais sustentáveis.

V- Lixeiras para coleta seletiva do lixo.

Art. 3º Para efeito desta Lei considere-se:

I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Construção com materiais sustentáveis: aquele que utiliza materiais que reduzam e atuem nos impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado.

V - Imóvel com lixeiras separadas conforme normas para coleta seletiva do lixo.

Art. 4º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 2º desta Lei será concedido nas seguintes proporções:

I - 5% para as medidas descritas nos incisos I e II;

II - 8% para a medida descrita no inciso III;

III - 10% para medida descrita no inciso IV.

IV - 12% para medidas descritas no inciso V.

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata este artigo podem se cumulativos.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o seu pedido e a sua justificativa no órgão competente do Executivo, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada,

através de laudo técnico, avalizado por profissional habilitado, atestando que os sistemas previstos nos incisos I,II,III,IV e V do artigo 3º foram devidamente instalados e estão em perfeito estado de funcionamento.

Art. 6º O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido aos contribuintes quites com suas obrigações tributárias para com o Município de Içara, pelo período de dois exercícios consecutivos, contados a partir do exercício seguinte ao da efetiva implantação das medidas ambientais e de sustentabilidade, ou no caso de imóveis que já tenham adotado as referidas medidas na data da publicação.

Art. 7º O benefício será revogado quando o proprietário:
I - inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;
II - deixar de pegar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;
III - não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Câmara Municipal de Içara, 28 de dezembro de 2020.

VER. RODRIGUES MENDES
Presidente

VER.ª SILVIA MENDES
1ª Secretária

LEI N.º 4.560, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina rua no Loteamento Boa Vista, no Bairro Boa Vista.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar a seguinte rua do Loteamento Boa Vista, no Bairro Boa Vista:

I – Rua Eduardo Clemente Candido a Rua Projetada, tendo seu início na Rodovia Arino Antonio Candido, com seu final em frente à EMEF Paulo Rizzieri.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.561, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina ruas do Loteamento Bertan no Bairro Linha Pascoaline.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Denominam-se as seguintes Ruas do Loteamento Bertan:

I – Rua Avelina Martignago Bertan a Rua Projetada nº 01;

II – Rua Mansueto Savi Fregnani, a Rua Projetada 02;

III – Rua Carlos Macedo, a Rua Projetada 03.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.562, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Corrige o artigo 18 da Lei Ordinária n 4.454, de 03 de dezembro de 2019, e dá outras providencias.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art 1.º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 18 da Lei n 4.454, de 03 de dezembro de 2019, que passa a ter a redação a seguir:

“Art. 18 No caso de apresentação de títulos a que se referem os artigos desta seção. tendo estes já sido utilizados para concessão de promoção por merecimento conforme previsto no Art. 11, a requerimento do servidor poderão ser apresentados novos cursos, nos termos de Art, 11, no lugar do titulo a ser liberado e reutilizado, respeitado o 5 5 do mesmo artigo.

I – Revogado;

II – Revogado

Parágrafo único. O apostilamento dos títulos previsto no caput, e a sua regular reutilização através da apresentação de

novos cursos, realizar-se-á pelo setor de recursos humanos, desde que o(s) titulo(s) estejam) dentro das atividades técnicas, legislativas, jurídicas ou contábeis da Câmara Municipal, e de correlação direta à carreira do servidor, nos termos desta seção, em todo caso, por comissão temporária julgadora.” (NR).

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.563, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina na Rua Linha Três Ribeirões como Rota Cultural Santuário das Abelhas.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal,
Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Rota Cultural Santuário das Abelhas a Rua Linha Três Ribeirões, que inicia no limite do município de Criciúma, passando pela Rua Casimiro Tibincoski até o seu final na rua Linha Três Ribeirões no bairro Esperança.

Art. 2.º Empresas e entidades interessadas em contribuir com o paisagismo dessa rota poderão realizar publicidade nos logradouros públicos, conforme Lei Nº 4.474, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3.º Os arbustos e árvores que forem plantadas na extensão da Linha Três Ribeirões deverão ser melíferas, conforme lista disponibilizada pela Fundai e Associação de Apicultores de Içara, podendo serem providas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.564, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o anexo II e cria o Anexo V na Lei 3.494, de 22 de outubro de 2014, alterando nomenclatura e incluindo o quadro de descrição sumária das atribuições do quadro de cargos em comissão.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O Anexo II da Lei. 3.494, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta lei.

Art. 2.º O parágrafo 4.º do Art. 3.º da Lei. 3.494, de 22 de outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

§ 4.º Os cargos em comissão tem como atribuições essenciais a direção ou chefia geral e o assessoramento ou assistência superior de órgãos e unidades administrativas integradas à

Administração Municipal, competindo aos respectivos detentores dirigir e supervisionar todas as atividades administrativas afetas a esses órgãos e unidades, segundo as diretrizes e determinações exaradas pela autoridade superior competente e tudo mais inerente aos cargos e responsabilidades discriminadas no Anexo V, podendo se dar respectiva nomeação com pessoas estranhas ao quadro funcional, na forma da Lei.” (NR)

Art. 3.º Fica inserido à Lei Nº 3.494, de 22 de outubro de 2014, o Anexo V, nos termos do Anexo II desta lei.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 28 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos

ANEXO I

vagas	CARGOS		
01	Assessor de Especial do Prefeito	CC-1A	9,00
03	Assessor Especial de Departamento da Administração	CC-1	6,20
02	Assessor Especial de Planejamento	CC-1	6,20
01	Subsecretário de Políticas Públicas Sobre Drogas	CC-1	6,20
01	Diretor de Departamento de Obras	CC-1	6,20
01	Diretor de Serviços Sociais	CC-1	6,20
01	Diretor do Órgão Central de Controle Interno	CC-1	6,20
01	Diretor Coordenador Executivo do PROCON	CC-1	6,20
01	Assessor Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas	CC-2	4,50
01	Chefe de Setor de Fomento a Atividades Inclusivas	CC-2	4,50
21	Gerente	CC-2	4,50
2	Assessor Jurídico I	CC-2	4,50
1	Diretor do Centro de Castração	CC-2	4,50
1	Chefe de Divisão/Subsecretaria Sobre Drogas	CC-3	4,00
22	Chefe de Divisão	CC-3	4,00
1	Chefe da Ouvidoria-Geral	CC-3	4,00
5	Diretor do Programas Assistenciais	CC-3	4,00
1	Assessor de Atendimento e Educação ao Consumidor do Procon	CC-3	4,00
1	Assessor Jurídico II	CC-3	4,00
5	Assessor Técnico	CC-3	4,00
1	Chefe de Setor III/Subsecretaria Sobre drogas	CC-4	3,00
35	Chefe de Setor III	CC-4	3,00
20	Assessor de Gabinete de Secretaria	CC-5	2,00
8	Assistente de Gestão	CC-6	1,50

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Assessor de Especial do Prefeito**

LOTAÇÃO: Gabinete do Prefeito
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Chefe do Poder Executivo
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Gabinete do Prefeito; prestar assistência direta e imediata ao Prefeito no desempenho de suas atribuições; coordenar o relacionamento entre o Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração; gerenciar relações institucionais; gerenciar agendas; executar tarefas e atividades determinadas por seu superior; suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Assessor Especial de Departamento da Administração**

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Fazenda
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal da Fazenda
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar consultoria e assessoramento à Secretaria a que estiver vinculado; promover estudo prévio, elaboração e redação de documentos da pasta; requisitar compra de materiais e equipamentos; executar as atividades de administração geral, controle de material e patrimônio; atender o público em geral; exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Assessor Especial de Planejamento**

LOTAÇÃO: Secretario Municipal da Fazenda
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal da Fazenda
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: compete essencialmente a atribuição de direção ou chefia-geral, assessorando a órgão ou unidade administrativa da Administração Municipal, na execução e fomento do planejamento estratégico de governo, na gestão administrativa, e na realização de estudos que subsidiem ações em setores específicos, segundo as diretrizes e determinações exaradas pela autoridade superior competente e tudo mais inerente aos cargos e responsabilidades exarados pelo Chefe do Poder Executivo. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Subsecretário de Políticas Públicas Sobre Drogas**
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal de Saúde
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as ações de prevenção ao uso indevido de entorpecentes lícitos ou ilícitos que causem dependência e gerem desagregação social, atuando para a reinserção social de dependentes, bem como estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pela repressão do tráfico de drogas, dentro da esfera municipal, executando atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo; emitir relatórios administrativos dos projetos em andamento; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Diretor de Departamento de Obras**
LOTAÇÃO: Departamento de Serviços Urbanos
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Presidente do SAMAE e Serviços Urbanos
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar,

organizar, coordenar, controlar e avaliar obras em todo o território do Município; executar atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo; emitir relatórios administrativos das obras em andamento; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Diretor de Serviços Sociais**
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar os serviços sociais em todo o território do Município; executar atividades inerentes à área de sua responsabilidade, com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo; emitir relatórios administrativos dos projetos em andamento; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: **Diretor Geral do Órgão Central do Sistema de Controle Interno**
LOTAÇÃO: Órgão Central do Sistema de Controle Interno
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Chefe do Poder Executivo
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Superior Completo em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, e Economia.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal

operando como órgão de supervisão, fiscalização e controle da Administração Direta e Indireta do Município; coordenar, orientar, e operacionalizar os serviços e atividades a cargo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno; aprovar as instruções normativas, ordens de serviços, e o plano anual de trabalho do Órgão Central do Sistema de Controle Interno; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros disponibilizados para o Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal; acompanhar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual; assinar os Relatórios de Gestão Fiscal; alertar formalmente a autoridade administrativa para que instaure, imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, que resultem em prejuízo ao erário, ou, quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; exercer a supervisão das atividades desempenhadas pelos Órgãos de Controle Interno integrantes do Sistema de Controle Interno Municipal, incluindo as atividades da auditoria interna; assessorar e orientar os administradores de bens e recursos públicos nos assuntos pertinentes à área de competência do Sistema de Controle Interno Municipal; estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, à eficiência, economicidade e equidade na gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicações em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde; efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00; efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto na Lei

Complementar nº 101/00; verificar e controlar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar; verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos nos termos da Lei Complementar nº 101/2000; acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; coordenar a Ouvidoria-Geral do Município, fomentando o controle social e a participação popular, por meio do recebimento, registro e tratamento de denúncias e manifestações do cidadão sobre os serviços prestados à sociedade; aprovar e assinar pareceres sobre as contas que devem ser prestadas, referentes as transferências de recursos concedidos a qualquer pessoa física ou entidade pública ou privada, a título de subvenções, parcerias voluntárias, auxílio e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos de fundos; aprovar e assinar pareceres sobre a regularidade dos atos de admissão de pessoal, concessão de aposentadoria e pensão; emitir e assinar relatório das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado; acompanhar e homologar a remessa bimestral ao Tribunal de Contas do Estado, através do sistema e-Sfinge, e/ou outro que venha substituí-lo; dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração Municipal não tenha tomado as providências cabíveis visando a apuração de responsabilidade e ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo: encaminhamento das prestações de contas anuais - atendimento aos agentes de controle externo - recebimento das diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas - acompanhamento da tramitação dos processos e coordenação da apresentação de recursos; desenvolver outras atividades inerentes as suas atribuições. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor Coordenador Executivo do PROCON

LOTAÇÃO: PROCON

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Chefe do Poder Executivo

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Superior

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Representar o órgão institucionalmente em âmbito Municipal, Estadual e Federal; exercendo todas as atribuições inerentes a função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais; Planejar elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor em conjunto com o Condecom; Prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias, além de informar, conscientiza-lo por intermédio dos diferentes meios de comunicação; Funcionar, no processo administrativo, como 1 instância de julgamento dos processos, no âmbito de sua competência, pelas normas complementares municipais, e subsidiariamente pela Lei Federal 8078/1990 e Decreto Federal 2.181/1997; Fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na Lei 8078/90, e em outras normas pertinentes a defesa dos consumidores; Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Especial de Políticas Públicas Sobre Drogas

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal de Saúde

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Orientar e coordenar a elaboração do plano de metas, diretrizes e ações da Secretaria. Assessorar o Subsecretário de Políticas Públicas Sobre Drogas no planejamento, orientação e criação de projetos destinados ao desenvolvimento de ações no combate e prevenção ao uso de drogas. Supervisionar e orientar o desenvolvimento de atividades técnicas. Buscar novos métodos para incentivar a promoção de medida no combate de uso de drogas ilícitas e visando à melhoria da qualidade de vida da população. Elaborar memorando e planilhas, realizar

pesquisas em campo, efetuar vistorias nos locais de projetos da Secretaria. Elaborar relatórios gerenciais, financeiros, administrativos. Entregar intimações no interesse da Secretária. Executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Setor de Fomento a Atividades Inclusivas

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Promover a realização de estudos técnicos e de análises especializadas e a elaboração de projetos especiais para o fomento de atividades inclusivas no Município; Acompanhar a elaboração dos projetos, realizar o acompanhamento no local das atividades; Realizar estudos visando à identificação de recursos internos e externos mobilizáveis pela Administração para a viabilização e implementação de políticas de atividades inclusivas. Oficiar órgãos, entidades, pessoas físicas a fim de garantir o objetivo planejado pelo setor de fomento a atividades inclusivas. Pesquisar e elaborar estudos financeiros e gerenciais a fim de obter recursos a atividades inclusivas. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Gerente

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Supervisionar as operações de apoio da Secretaria; colaborar com a eficácia do fluxo de informações e com a eficiência na utilização dos recursos da Administração; atuar como apoio à Administração, de uma maneira geral; o seu suporte pode tanto envolver o trabalho com funcionários, como também a ligação direta com contribuintes, fornecedores e público em geral; desenvolver outras atividades correlatas. Oficiar órgãos, entidades, pessoas físicas a fim de garantir o objetivo planejado pela

secretaria. Pesquisar, planejar e elaborar estudos financeiros e gerenciais a fim de executar atividades necessárias na finalidade buscada pelo Secretário. Inspeccionar o fiel cumprimento das atividades realizadas nas divisões da secretaria. Orientar os subordinados quando necessário. Oficiar órgãos, entidades, pessoas físicas a fim de garantir o objetivo planejado pela Secretária. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Jurídico I

LOTAÇÃO: Procuradoria Geral

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Procurador Geral

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Superior em Direito

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: DESCRICÃO SUMÁRIA: Assessorar nas atividades jurídicas relacionadas ao órgão ou unidade administrativa a que estiver vinculado; prestar assessoria nos assuntos de sua área de atuação; minutar despachos, contratos, editais, documentos e expedientes em geral; elaborar relatórios em assuntos de sua área de especialização; emitir pareceres; acompanhar publicações de natureza jurídica e manter atualizado repositório de jurisprudências; elaborar minuta de peças processuais, fazer pesquisas, e exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor de Centro de Castração

LOTAÇÃO: Fundação Municipal do Meio Ambiente

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Superior em Medicina Veterinária

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar a execução da Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, o qual deverá ser portador do certificado de conclusão de ensino superior em Medicina Veterinária e registro no

Conselho Regional de Medicina Veterinária; observar os critérios estabelecidos na Lei N.º 3768, de 23 de novembro de 2015; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Secretaria; desenvolver outras atividades correlatas. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Divisão/Subsecretaria Sobre Drogas

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal de Saúde

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Chefiar os servidores da Divisão correspondente na busca da excelência na prestação dos serviços públicos; propor planos e propostas de ação para o Chefe de Departamento a que está vinculado; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Secretaria; desenvolver outras atividades correlatas. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Divisão

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Chefiar os servidores da Divisão correspondente, na busca da excelência na prestação dos serviços públicos; propor planos e propostas de ação para o Chefe de Departamento a que está vinculado; zelar

pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Secretaria; desenvolver outras atividades correlatas. Padronizar as atividades e acatar orientações do Secretário, Gerente e Controle Interno. Elaborar memorando internos no interesse da divisão. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe da Ouvidoria-Geral

LOTAÇÃO: Ouvidoria-Geral

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Órgão Central do Sistema de Controle Interno

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Médio

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: avaliar e controlar as atividades e serviços relacionados às competências institucionais da Ouvidoria-Geral, provendo os meios necessários à sua adequada e eficiente prestação; representar a Ouvidoria-Geral diante das demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Içara, dos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal e dos demais Poderes e perante a sociedade; realizar de atos com conteúdo decisório no âmbito da Ouvidoria-Geral, que se destinem ao público externo, a expedição de ofícios dirigidos a autoridades, pedidos de informação e encaminhamentos pertinentes procedimentos realizados pela Ouvidoria-Geral; levar ao conhecimento das demais unidades administrativas do Poder Executivo Municipal e ao seu dirigente máximo sobre as reclamações, críticas, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados acerca dos serviços e atividades por eles desempenhadas; propor a adoção de medidas e providências de correção de rumos ou aperfeiçoamento em processos, a partir dos insumos recebidos pela Ouvidoria-Geral dos seus demandantes; manter os interessados informados sobre medidas adotadas e resultados obtidos; encaminhar os relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao chefe do Poder Executivo; desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua

função; e exercer outras atribuições que forem estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno Municipal.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Diretor de Programas Assistenciais

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência, acompanhamento e supervisão da execução de serviços da Secretaria; oferecer suporte administrativo na área de atuação; assessorar nos programas assistenciais, executando tarefas de média complexidade, associadas ao ambiente organizacional. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Jurídico II

LOTAÇÃO: Procuradoria Geral

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Procurador Geral

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Superior Completo em Direito

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar diretamente o Procurador-Geral do Município e os Procuradores no desempenho de suas funções; desenvolver atividade de nível superior, de matéria relevante, envolvendo trabalhos de pesquisa e assessoramento relativos às atribuições específicas delegadas pela chefia imediata; prestar informações ao público por delegação do Procurador-Geral do Município; minutar despachos, documentos e expedientes específicos; elaborar relatórios em assunto de sua área de especialização; elaborar minutas de peças processuais; exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município, inclusive quando necessário lhe cabe representar o Procurador-Geral em reuniões e demais atividades, podendo ocorrer fora do horário de expediente incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor de Atendimento e Educação ao Consumidor do PROCON

LOTAÇÃO: PROCON

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Chefe do Poder Executivo

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência, acompanhamento e supervisão da execução de serviços de atendimento do PROCON; oferecer suporte administrativo na área de atuação; assessorar, executando tarefas de média complexidade, associadas ao ambiente organizacional. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Técnico

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Assessorar a chefia direta na busca da excelência na prestação dos serviços públicos; auxiliar na elaboração de planos e propostas de ações para melhoria no atendimento nos serviços prestados; zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades da Secretaria; desenvolver outras atividades correlatas. Padronizar as atividades e acatar orientações do Secretário, Gerente e Controle Interno. Elaborar memorando internos no interesse da divisão. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Setor III/Subsecretaria Sobre drogas

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal de Saúde

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar e promover a execução das atividades de sua unidade ou dos serviços subordinados à sua Coordenadoria e demais níveis hierárquicos; propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços

afetos; encaminhar ao chefe imediato relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado e coordenar outras atividades que lhe forem atribuídas. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Chefe de Setor III

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, assessorar e executar atividades de sua unidade ou dos serviços subordinados à sua Coordenadoria e demais níveis hierárquicos; propor medidas que visem a racionalização e eficiência dos trabalhos ou serviços afetos, encaminhar ao chefe imediato relatórios gerenciais periódicos, ou quando solicitado e coordenar outras atividades que lhe forem atribuídas. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor de Gabinete de Secretaria

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais

SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal

QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Gabinetes das Secretarias do Município; prestar assistência direta e imediata ao Secretário-Geral no desempenho de suas atribuições; coordenar o relacionamento entre o Gabinete e os demais órgãos da Administração Municipal; executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelos seus superiores. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente de Gestão

LOTAÇÃO: Secretarias Municipais
SUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA: Secretário Municipal
QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA: Ensino Fundamental I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Prestar assistência, acompanhamento e supervisão da execução de serviços da Secretaria; oferecer suporte administrativo na área de atuação; assessorar nas atividades da Administração, executando tarefas de média complexidade, associadas ao ambiente organizacional, executar outras tarefas e atividades que lhe sejam determinadas pelos seus superiores. Suas atividades podem ser desenvolvidas fora do horário de expediente, incluindo finais de semana e feriados. Conduzir veículos automotores para serviços inerentes à sua função.

LEI N.º 4.565, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.377/98, ADEQUANDO SUA REDAÇÃO, COMPATIBILIZANDO O PARÁGRAFO 19 DO ART. 85 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – LEI FEDERAL Nº 13.105 - E ART. 23 DA LEI FEDERAL Nº 8.906/94.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal nº 1.377, de 29 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O saldo remanescente da conta honorários advocatícios é devido aos procuradores do Município legalmente investidos nos processos judiciais, assim quando de sua liquidação. § 1.º O Procurador-Geral do Município e os advogados públicos efetivos do Município, em efetivo exercício assim quando de sua liquidação, perceberão o saldo remanescente referido no caput em cotas iguais, sem qualquer distinção, independentemente da demanda na qual atuou, cabendo à Secretaria de Finanças a apuração e o repasse.

§ 2.º É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que

retire, no todo ou em parte, dos titulares o direito à distribuição dos honorários advocatícios de que trata esta lei.

§ 3.º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pelos titulares do direito somente integrarão a remuneração do servidor para fins de cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos

LEI N.º 4.566, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Juceli Manoel Alves, a Unidade de Saúde localizada no Bairro Cristo Rei.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Unidade de Saúde Juceli Manoel Alves, a unidade de saúde localizada no Bairro Cristo Rei, município de Içara.

Art. 2.º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos
LEI N.º 4.567, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina Capela Mortuária São Bom Jesus a Capela Mortuária na comunidade de Esperança Município de Içara.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1.º Passa a denominar-se Capela Mortuária São Bom Jesus, a Capela Mortuária na comunidade de Esperança, Município de Içara.

Art. 2.º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 30 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 30 de dezembro de 2020

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos

DECRETOS

DECRETO N.º 295/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara, no uso das

atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73, da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar, no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Proj./Ativ. 2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

60 3.3.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas R\$ 400.000,00

24 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ. 2.078 Manter e Equipar a FUNDAI

5 4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 150.000,00

Art. 2.º O A suplementação de que trata o art. 1.º, ocorrerá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Unidade: 01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Proj./Ativ. 2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

55 3.1.90.00.00.00.00.00 0203 Aplicacoes Diretas R\$ 400.000,00

24 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 FUNDACAO MUNIC. DE MEIO AMBIENTE

Proj./Ativ. 2.078 Manter e Equipar a FUNDAI

3 3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 150.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 23 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 23 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares
DECRETO N.º 296/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea "i" do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, as áreas de terra de 25.001,50m² e 18.206,50m², da matrícula nº 14.757, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Criciúma, 2.º Ofício, para ampliação de distrito industrial alargamento de rodovia, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço N.º 7638233-1.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares
DECRETO N.º 297/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73, da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar, no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO
2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
1 3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 45.000,00

08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental

56 3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas R\$ 400.000,00

01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.090 Manter e Equipar as Creches
86 3.1.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas R\$ 40.000,00

33 SECRETARIA DA FAZENDA
01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS
2.045 Convênio SSP

144 3.3.90.00.00.00.00.00 0733
Aplicacoes Diretas
R\$ 50.000,00

16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
3 3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 55.000,00

24 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.078 Manter e Equipar a FUNDAI
1 3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 40.000,00
5 4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 30.000,00

36 FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES
01 DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.038 Manutenção das Atividades de Cultura
2 3.1.90.00.00.00.00.00 0025 Aplicacoes Diretas R\$ 10.000,00

Art. 2.º O A suplementação de que trata o art. 1.º, ocorrerá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

02 GABINETE DO PREFEITO
01 GABINETE DO PREFEITO
2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3 3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 40.000,00
4 4.4.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 5.000,00
08 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.029 Manutenção do Ensino Fundamental
61 3.3.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas R\$ 400.000,00
01 SECR. DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA
2.090 Manter e Equipar as Creches
89 4.4.90.00.00.00.00.00 0206 Aplicacoes Diretas R\$ 40.000,00
33 SECRETARIA DA FAZENDA
01 DIRETORIA GESTÃO DE RECURSOS

2.045 Convênio SSP
147 4.4.90.00.00.00.00.00 0733
Aplicacoes Diretas
R\$ 50.000,00

16 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
01 FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.053 Gestão da Política de Assistência Social
6 3.1.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Oper.Intra-Orçament R\$ 30.000,00
12 3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 25.000,00

24 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
01 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.078 Manter e Equipar a FUNDAI
2 3.1.91.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas Oper.Intra-Orç R\$ 25.000,00
3 3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 45.000,00

36 FUNDAÇÃO DE CULTURA E DE ESPORTES
01 DEPARTAMENTO DE CULTURA
2.038 Manutenção das Atividades de Cultura
5 3.3.90.00.00.00.00.00 0025 Aplicacoes Diretas R\$ 10.000,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares
DECRETO N.º 298/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito suplementar.

MURIALDO CANTO GASTALDON,
Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, art. 73, da Lei Orgânica Municipal da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei N.º 4.480, de 27 de dezembro de 2019, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto um crédito para suplementar, no orçamento vigente, os seguintes elementos de despesa:

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.062 Manutenção dos Serviços Próprios, Contratualizados e Conveniados de MAC
100 3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas R\$ 196.901,63

2.063 Manutenção das Atividades do CAPS I
41 3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas R\$ 22.0891,08

2.065 Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município
10 3.1.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 800.000,00
9 3.1.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicacoes Diretas R\$ 39.651,66

2.066 Manter e Implementar as Ações do FMS
105 3.1.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicacoes Diretas R\$ 22.588,49

2.069 Manter as Atividades de Vigilância Epidemiológica
76 3.1.90.00.00.00.00.00 0128 Aplicacoes Diretas R\$ 18.454,12

2.070 Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município
50 3.1.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas R\$ 2.267,50

Art. 2.º O A suplementação de que trata o art. 1.º, ocorrerá por conta da anulação dos seguintes elementos de despesa:

20 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.062 Manutenção dos Serviços Próprios, Contratualizados e Conveniados de MAC
37 3.3.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas R\$ 196.901,63

2.063 Manutenção das Atividades do CAPS I
44 3.3.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas R\$ 22.0891,08

2.065 Manutenção e Implementação da Atenção Básica no Município
12 3.3.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicacoes Diretas R\$ 39.651,66
13 3.3.90.00.00.00.00.00 0200 Aplicacoes Diretas R\$ 800.000,00

2.066 Manter e Implementar as Ações do FMS
21 3.3.90.00.00.00.00.00 0127 Aplicacoes Diretas R\$ 22.588,49

2.069 Manter as Atividades de Vigilância Epidemiológica
79 3.3.90.00.00.00.00.00 0128 Aplicacoes Diretas R\$ 18.454,12

2.070 Manter as Atividades do Serviço Móvel de Urgência no Município
53 3.3.90.00.00.00.00.00 0130 Aplicacoes Diretas R\$ 2.267,50

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares
DECRETO N.º 299/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das

suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 850,31m², da matrícula n.º 49.454, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para alargamento de rodovia, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço N.º 6872680-0.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS

Agente de Atividades Complementares
DECRETO N.º 300/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área que especifica, e dá outras providências.

Eu, MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a alínea “i” do art. 5.º, do Decreto N.º 3.365/41, de 21 de junho e 1941, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a ser efetivada pelo Município de Içara no prazo de lei, uma área de terra de 366,97m², da matrícula n.º 49.453, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Içara, para alargamento de rodovia, nas confrontações discriminadas do memorial descritivo anexo deste decreto e ART Obra/Serviço N.º 6872783-3.

Art. 2.º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para fins de imissão provisória de posse em eventual processo judicial de desapropriação, desde logo autorizado, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei n.º 3.365/1941.

Art. 3.º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Art. 4.º A desapropriação, se necessário, abrangerá áreas contíguas imprescindíveis às obras a que se destina, como também as zonas que se valorizarem extraordinariamente em consequência da benfeitoria realizada na área desapropriada.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a declaração de utilidade pública deverá compreendê-las, mencionando-se quais as indispensáveis à continuação da obra e as que se destinam à revenda, o que poderá ser feito por decreto específico.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrado na Secretaria da Fazenda de Içara em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda em 28 de novembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Diretoria de Gestão de Recursos

PORTARIA Nº SF/1.515/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO BRÍGIDO, nascida em 10 de junho de 1959, portador do CPF n.º 375.824.029-87, ocupante do cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROBERTO ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.516/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, Mariane Fraga de Jesus, nascida em 23 de dezembro de 2000, ocupante do cargo de Chefe de Setor III, símbolo CC-4, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.517/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, VITOR ROVARIS GOMES, nascido em 26 de setembro de 1993, portador do CPF Nº 091.305.349-09, ocupante do cargo de Assessor Especial de Departamento, símbolo CC-1, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

PORTARIAS

PORTARIA Nº GP/227/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON, Prefeito Municipal de Içara, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI do artigo 73 combinado com o art. 98, II, ambos da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com parágrafo único do art. 64, da Lei Nº 3.367, de 16 de dezembro de 2013,

Considerando o recurso impetrado pela servidora Édina da Silva de Freitas, por meio do Processo Nº 9111/2020,

Considerando a existência do receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder efeito suspensivo da Decisão do Processo Administrativo instaurado pela Portaria Nº GP/094/20, até o julgamento do recurso.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

MURIALDO CANTO GASTALDON
Prefeito Municipal

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.518/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e em conformidade com o inciso I, do art. 2.º da Lei Complementar n.º 101/14, de 20 de novembro de 2014 e Edital 001/20,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a Sra. Samarina Costa da Rocha, brasileira, casada, nascida em 27 de junho de 1982, portadora do CPF nº 040.861.739-05, RG nº 4.261.842/SSP/SC, admitida temporariamente para ocupar o cargo de Assistente Social, com a carga horária de 30 horas semanais, a partir de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.519/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de

janeiro de 2017, e em conformidade com o inciso I, do art. 2.º da Lei Complementar n.º 101/14, de 20 de novembro de 2014 e Edital 001/20,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a Sra. SALETE DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, nascida em 28 de outubro de 1976, portadora do CPF nº 060.267.979-63, RG nº 5.272.199, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, na Secretaria da Fazenda, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.520/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e em conformidade com o inciso I, do art. 2.º da Lei Complementar n.º 101/14, de 20 de novembro de 2014 e Edital 001/20,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, a pedido, a Sra. Marli Ferreira Vefago, brasileira, casada, nascida em 26 de fevereiro de 1952, portadora do CPF Nº 020.619.759-41, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.521/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com o Art. 45, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, Ana Paula Joaquim Lima, brasileira, nascida em 4 de agosto d 1987, solteira, portadora do CPF nº 059.591.989-83, ocupante do cargo de Assessor Especial do Prefeito, nível CC-1-A, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.522/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de

janeiro de 2017, e de conformidade com o Art. 45, II, da Lei Complementar 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Exonerar, a pedido, Gerusa Bolsoni, brasileira, nascida em 1.º de outubro de 1975, portadora do CPF nº 017.905.239-07, ocupante do cargo de Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.523/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999, Lei Complementar n.º 101, de 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1.º Demitir, CRISTIANE ELIAS ONOFRE, nascida em 25 de setembro de 1985, portadora do CPF n.º 053.796.679-02, RG n.º 51262762/SSP/SC, admitida em caráter temporário para ocupar o cargo de Enfermeiro, na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 horas semanais, partir de 17 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.524/20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar n.º 3, de 27 de dezembro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Licença Tratamento de Saúde conforme laudo da junta médica municipal, para servidora ROSANE DA SILVA VIANA, nascida em 11 de outubro de 1982, ocupante do Cargo da Categoria Funcional de Professor, lotada na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti e Escola Municipal de Ensino Fundamental Ângelo Zanelato, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, no período 19/10/2020 até 11/12/2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 16 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 16 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.599/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e,

Considerando Decisão do Processo Nº 0000058-82.2020.5.12.0053, do Tribunal Regional do Trabalho da 12.ª Região,

RESOLVE:

Art. 1.º Reintegrar a Sra. Rosinete Pereira Teixeira, brasileira, nascida em 8 de maio de 1976, portadora do CPF 023.602.139-70 e RG 3.327.338, ao cargo de Agente Comunitária de Saúde, a partir de 29 de dezembro de 2020.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.600/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/309/20, que admitiu em caráter temporário NADIABEL TEIXEIRA, nascida em 05 de janeiro de 1963, portadora do CPF Nº 549.853.319-53, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.601/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/321/20, que admitiu em caráter temporário NEIVA MACHADO ANDRE, nascida em 27 de março de 1956, portadora do CPF Nº 921.230.079-00, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.602/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/288/20, que admitiu em caráter temporário NERIVALDA LUIZ TEZZA TIBINCOSKI, nascida em 22 de abril de 1972, portadora do CPF Nº 862.942.704.-44, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Cinderela, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.603/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF268/20, que admitiu em caráter temporário PATRICIA BRANCO, nascida em 15 de dezembro de 1974, portadora do CPF Nº 032.005.307-58, para atuar como Agente de Serviços Gerais, em exercício no Centro de Educação Infantil Algodão Doce, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.604/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/279/20, que admitiu em caráter temporário REJANE BORGES FERNANDES

MARCELINO, nascida em 24 de janeiro de 1981, portadora do CPF Nº 030.810.049-26, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil A Magia do Aprender, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.605/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/253/20, que admitiu em caráter temporário RENATA ZACCARON CHOSEKI, nascida em 24 de junho de 1987, portadora do CPF Nº 060.295.579-39, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.606/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/255/20, que admitiu em caráter temporário ROSA ANTONINA DE MEDEIROS PERDONÁ, nascida em 17 de maio de 1963, portadora do CPF Nº 059.699.479-62, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Quintino Rizzieri, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.607/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/313/20, que admitiu em caráter temporário ROSANE TEIXEIRA MAXIMIANO, nascida em 13 de abril de 1980, portadora do CPF Nº 034.849.359-28, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Favinho de Mel, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.608/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/318/20, que admitiu em caráter temporário ROSANGELA LUCIANO, nascida em 13 de junho de 1959, portadora do CPF Nº 378.243.419-68, para atuar como Agente de Serviços Gerais em

exercício no Centro de Educação Infantil Ana Escaravaco, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.609/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/222/20, que admitiu em caráter temporário ROSANE ZANELA DA SILVA, nascida 21 de janeiro de 1988, portadora do CPF Nº 019.647.720-44, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri , município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.610/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/238/20, que admitiu em caráter temporário ROSEMERI ZACHOHESKI RABELLO, nascida em 21 de maio de 1972, portadora do CPF Nº 938.069.229-34, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Hercílio Serafim, município de Içara, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.611/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de

janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/244/20, que admitiu em caráter temporário RUTH MARCILIO, nascida em 21 de outubro de 1963, portadora do CPF Nº 58.486.849-95, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Arlete Bitencourt Lodetti, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de novembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.612/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/625/20, que admitiu em caráter temporário ROSIANA VIANA FELICIANO DA ROSA, nascida em 05 de novembro de 1977, portadora do CPF Nº 042.362.299-43, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Algodão Doce, município de

Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.613/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/306/20, que admitiu em caráter temporário ROSENEIDE ESTEVES BATISTA, nascida em 19 de agosto de 1967, portadora do CPF Nº 654.690.979-00, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.614/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/281/20, que admitiu em caráter temporário SABRINA DE OLIVEIRA NUNES, nascida em 23 de fevereiro de 1990, portadora do CPF Nº 086.153.039-08, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Paraíso da Mamãe, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de novembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.615/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com

a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria SF/256/20, que admitiu em caráter temporário SILVANA ALVES, nascida em 22 de fevereiro de 1983, portadora do CPF Nº 048.122.259-65, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.616/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/221/20, que admitiu em caráter temporário SIRLEI ZANELA DA SILVA, nascida em 10 de outubro de 1983, portadora do CPF Nº 012.220.240-63, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paulo Rizzieri, município de Içara, com a carga horária

de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.617/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/310/20, que admitiu em caráter temporário SOLANGE AGOSTINHO MOROTSKOSKI, nascida em 07 de novembro de 1960, portadora do CPF Nº 378.301.639-87, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil, Favinho de Mel município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de novembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.618/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 05/2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/231/20, que admitiu em caráter temporário VALDETE JOÃO TEIXEIRA, nascida em 11 de janeiro de 1970, portadora do CPF Nº 693.752.329-72, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Fernandes Silveira, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.619/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com

a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar Portaria SF/270/20, que admitiu em caráter temporário VANESSA BATISTA, nascida em 14 de janeiro de 1987, portadora do CPF Nº 063.866.159-56, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Algodão Doce, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

PORTARIA Nº SF/1.620/20, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA, Secretário da Fazenda de Içara, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1.º do Decreto n.º 11/2017, de 26 de janeiro de 2017, e de conformidade com a Lei Complementar Nº 101/2014, de 20 de novembro de 2014 e Edital ACT 08/2019,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar portaria 295/20, que admitiu em caráter temporário VALZANIR RIBEIRO PIUCO, nascida em 02 de janeiro de 1967, portadora do CPF Nº 871.531.739-00, para atuar como Agente de Serviços Gerais em exercício no Centro de Educação Infantil Pequeno Mundo, município de Içara, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, até 16 de dezembro de 2021.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ângelo Lodetti, 28 de dezembro de 2020.

EDUARDO ROCHA SOUZA
Secretário da Fazenda

Registrada a presente portaria na Secretaria da Fazenda, em 28 de dezembro de 2020.

MARCOS ROSSI DE JESUS
Agente de Atividades Complementares

CONVÊNIOS

TERMO DE CONVÊNIO N.º
001/PMI/2020

CONVÊNIO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IÇARA E DE OUTRO LADO A CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A.

Pelo presente Termo de Convênio de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, firmado entre o MUNICÍPIO DE IÇARA – Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ 82.916.800/0001-11, com sede do governo localizado na Praça Pres. João Goulart, 120, Centro, Içara – SC, neste ato representado pelo prefeito municipal, na qualidade de PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Içara (“MUNICÍPIO” ou “PODER CONCEDENTE”); nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Murialdo Canto Gastaldon, doravante designado somente MUNICÍPIO, e a CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, subsidiária integral de economia mista estadual, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, - Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, CEP. 88034-900, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, adiante denominada CELESC, fica firmado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto deste Convênio atribuir à CELESC o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no MUNICÍPIO, devidamente prevista pela Lei nº 4.151 de 21 de dezembro de 2017 que prevê a cobrança da COSIP destinada ao custeio do serviço de iluminação pública. Parágrafo único. De acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 4.151 de 21 de dezembro de 2017, considera-se serviço de iluminação pública “O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como serviços especiais de iluminação pública.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de que trata a cláusula primeira será feita juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, por Unidade Consumidora, ficando a CELESC desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos contribuintes de todas as pendências administrativas ou judiciais, divergências decorrentes do lançamento da COSIP, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS

Compete ao MUNICÍPIO definir, mediante lei, as classes de contribuintes que serão isentas da cobrança da COSIP. Parágrafo único. Para efeito de cobrança ou isenção, caberá ao MUNICÍPIO

relacionar e informar a Celesc Distribuição S/A os contribuintes mencionados na lei municipal, cuja classificação seja exceção ou não se enquadre na tipologia e forma de cobrança descritas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA
Para efeito da cobrança ou isenção da COSIP a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela CELESC, conforme tabela abaixo:

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	Consumidores do Grupo Residencial	Classe Residencial
2	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários.	Classe Industrial
3	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários.	Classe Comercial,
4	-x-	Classe Rural
5	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Classe Poder Público Estadual e Federal
6	-x-	Classe Poder Público Municipal
7	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Classe Serviço Público
8	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Grupo A

Parágrafo Primeiro: A cobrança da COSIP relativa às Unidades Consumidoras efetuar-se-á mensalmente e será

calculada por o tipo de consumidor e faixa de consumo como segue:

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Contribuição (R\$)
Industrial	até 10000	23,30
	acima de 10000	49,74
Comercial Valor do Kwh = R\$	até 2000	23,30
	acima de 2000	49,74
Residencial Valor do Kwh = R\$	até 50	(isento)
	acima de 50	16,26
Rural Valor do Kwh = R\$	até 50	(isento)
	acima de 50	16,26
Poder Público Valor do Kwh = R\$	até 1000	23,30
	acima de 1000	26,07
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	até 1000	23,30
	acima de 1000	26,07

Parágrafo Segundo. É responsabilidade do MUNICÍPIO informar à CELESC os percentuais atualizados da COSIP, em tempo hábil, para que sejam incluídos nas faturas de cobrança. Não havendo informação sobre mudança dos valores, a cobrança será feita com base no último valor informado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

A totalidade da receita resultante da arrecadação da COSIP será de controle direto e exclusivo do MUNICÍPIO, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: A totalidade da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, mantida junto à Caixa Econômica Federal, conta 181-4, agência 1785, operação 006, Içara/SC, de titularidade do MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo Segundo: A CELESC fornecera ao MUNICÍPIO demonstrativo mensal com os valores arrecadados apurados no período, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A CELESC receberá, a título de remuneração do serviço de arrecadação prestado ao MUNICÍPIO, o valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação mensal da COSIP até a próxima revisão tarifária da CELESC que deve ocorrer em agosto de 2021, nos termos deste Convênio, após esse período deverá seguir o previsto na REN 888 de 30 de junho de 2020 da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da COSIP será definido e/ou reajustado conforme Lei Municipal.

CLAUSÚLA NONA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção dos serviços nas Redes de Iluminação Pública, onde este deverá obedecer às normas técnicas da CELESC, naquilo que não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e as expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

O MUNICÍPIO deverá obedecer principalmente às normas técnicas da CELESC, correspondendo a:

- I) Pontos de Luz Simples
- II) Ponto de Luz Especial Tipo I
- III) Pontos de Luz Especial Tipo II

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Quando houver a necessidade de interferência na rede de energia elétrica da CELESC, os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviços, as quais deverão ser comunicadas com antecedência compatível com o serviço a ser realizado e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer serviço de melhoria e/ou extensão de rede deverá ser comunicado à CELESC, previamente, inclusive com a apresentação de projeto específico para aprovação, respeitando as normas técnicas vigentes na concessionária e do setor elétrico, bem como a legislação pertinente e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CELESC.

Parágrafo Segundo: Não dependem de apresentação e aprovação prévia de projeto ou de autorização da CELESC:

- I - redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais; características do ponto de iluminação pública;
- II - manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública;
- III - ampliação da carga instalada até o valor limite estabelecido na norma técnica da CELESC; e,
- IV - obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer melhoria e/ou extensão da rede de Iluminação Pública, que não tenha sido previamente autorizada e constituam alterações da potência instalada da rede de Iluminação Pública, constatada pela CELESC, será considerada como irregularidade na medição, sujeita às penalidades previstas no Capítulo XI Artigos 129 e 130 da Resolução n. 414 da ANEEL, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CELESC fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais o MUNICÍPIO deverá facilitar o exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto: Todas as demais condições fixadas neste documento têm caráter público e de colaboração da CELESC ao MUNICÍPIO, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Quanto ao objeto do convênio previsto na Clausula Décima Quarta, classificam-se os pontos de luz como:

I – Ponto de Luz Simples aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da CELESC, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independentemente do número de lâmpadas em cada luminária.

II – Ponto de Luz Especial Tipo I aquele que:

- a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo

pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste metálico e/ou de concreto com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um ponto de luz.

III – Ponto de Luz Especial Tipo II aquele que:

a) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

b) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

I – A fornecer e/ou contratar às suas expensas toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos descritos nos Anexos I e II, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição, necessários à execução dos serviços, previstos nesta Cláusula;

II – A substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

III – A substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

IV - A reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;

V – A substituir globos de luminárias, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;

VI – A executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou

as próprias caixas que estiverem danificadas;

VII – A executar a limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;

VIII – A recolher os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, etc. dando destino adequado aos materiais, em conformidade com a legislação vigente.

IX – A executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

X – A fornecer, mensalmente por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas;

XI - A fornecer o transporte dos materiais, de ferramentas, de equipamentos e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

XII – A responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a CELESC exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do MUNICÍPIO ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da CELESC com autoridades ou particulares da área atendida;

XIII – A responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;

XIV – A identificar o veículo do MUNICÍPIO e/ou de terceiros;

XV – A responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da CELESC, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente Convênio;

XVI - A ressarcir à CELESC, qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, objeto deste instrumento;

XVII - A não reivindicar da CELESC qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

XVIII – A executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, refazendo os serviços realizados

imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não restando à CELESC o fornecimento de tais materiais;

XIX – A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CELESC à respeito do presente convênio.

XX – A reembolsar à CELESC quaisquer danos aos materiais, aos equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

XXI – A não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação mediante ordem de serviço da CELESC, exceto aqueles descritos no Parágrafo Segundo da Clausula Décima;

XXII – A utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Convênio, bem como designar por escrito um engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável junto à CELESC;

XXIII - A solicitar a presença imediata da CELESC em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição para que seja providenciada a necessária perícia. O MUNICÍPIO deverá estar preparado para prestar informações relativas aos acidentes de modo a permitir um levantamento confiável;

XXIV – A ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

XXV – A sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CELESC, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

XXVI – A executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela CELESC, sempre respeitando as instruções em vigor, declarando desde já, ter pleno conhecimento da legislação vigente;

XXVII – No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, a buscar imediatamente orientação junto ao COD/SPMD (CELESC) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá permanecer alguém habilitado no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou

eliminado;

XXVIII – A comunicar imediatamente, verbal e por escrito à CELESC sobre a ocorrência dos casos previstos no Item XXVI, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

XXIX – A manter-se em condições e atender aos requisitos legais relativos a Segurança e Saúde no Trabalho – Anexo III;

XXX – A responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de desligamentos de energia elétrica oriundas da realização do objeto do presente Convênio, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Convênio e sem qualquer ônus à CELESC.

XXXI – A notificar à CELESC quaisquer informações que possam impactar na cobrança da COSIP estabelecida neste Convênio.

XXXII – Encaminhar à CELESC, em até 30 (trinta) dias da execução, as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora.

XXXIII - As comunicações do MUNICÍPIO à CELESC deverão ser realizadas até o décimo quinto dia do mês devem ser atualizadas pela distribuidora em seu sistema de informação geográfica até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento a ser realizado no mês civil subsequente, observados os arts. 24 e 24-A da resolução n. 888, de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC:

Constituem obrigações da CELESC, além

I – Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável;

II – Fornecer as normas e especificações técnica necessárias à correta execução dos serviços, desde que solicitada por escrito à área correspondente;

III – Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela fiscalização;

IV – Realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos

serviços, de acordo com o item XXVI da Cláusula Décima Quarta, deste Convênio;
V – Receber, analisar e devolver com parecer os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Nestes casos, a CELESC debitará ao MUNICÍPIO as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e qualquer outra daí decorrente, além dos prejuízos causados pelas interrupções à CELESC e/ou a terceiros, após devida apuração observada a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CELESC exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados pelo MUNICÍPIO. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte da CELESC não desobriga o MUNICÍPIO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da CELESC terão poderes para:

I – Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamentos;

II – Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;

III – Recusar quaisquer trabalhos que não tenham relação com o objeto ou que sejam distintos dos padrões exigidos por este Convênio;

IV – Decidir dentro dos limites de suas atribuições as questões referentes à arrecadação e ao cumprimento das informações solicitadas, levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

V – Aferir a capacidade profissional dos trabalhadores designados para os serviços, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a MUNICÍPIO providenciar a imediata substituição;

VI – Verificar as condições das ferramentas e equipamentos, inclusive viatura(s) do MUNICÍPIO, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário;

VII – Aferir a utilização das ferramentas do MUNICÍPIO aplicadas na prestação de

serviços;

VIII - As informações dos pontos de iluminação pública devem ser mantidas pela CELESC em seu sistema de informação geográfica, de modo a compor a Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, Módulo 10 do PRODIST;

IX A CELESC deve disponibilizar em sua página na internet formulários que permitam ao MUNICÍPIO encaminhar os projetos e as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora;
X Com vistas a atualização dos pontos de iluminação pública, faculta-se à CELESC a realização de levantamentos periódicos em campo, devendo tal ação ser agendada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com o MUNICÍPIO, de modo a possibilitar o seu acompanhamento;

XI Caso o MUNICÍPIO não compareça na data previamente agendada, faculta-se à distribuidora seguir cronograma próprio, devendo enviar, em até 30 (trinta) dias, o relatório do levantamento realizado; e,

XII A distribuidora deve disponibilizar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, aos pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica dos solicitantes;

XIII A CELESC deve fornecer ao MUNICÍPIO as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária. O prazo para o envio das informações solicitadas é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação, salvo disposição na legislação e demais atos normativos do poder municipal ou distrital.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO é responsável, após assinatura do presente convênio, pelo pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, assim como dos acessos de redes e condições climáticas para realização dos mesmos, não podendo alegar o desconhecimento em seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO a gestão dos materiais/equipamentos recolhidos da rede de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, dentre outros.

Parágrafo Único: Os materiais/equipamentos resultantes da prestação do serviço de manutenção da rede de iluminação pública que apresentem riscos de poluição/contaminação deverão receber tratamento e destinação conforme preconizado em leis, normas e regulamentos, as expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: É obrigação do MUNICÍPIO informar e encaminhar a CELESC, em tempo hábil, qualquer mudança na legislação que implique alteração ou atualização no presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICABILIDADE

O presente convênio tem aplicabilidade imediata a partir de sua assinatura, vinculado as partes, revogando convênios anteriores e ou termos aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados desde 15/10/2019, com base no Convênio anterior e aditivos que tratam da cobrança da COSIP do MUNICÍPIO, realizados sob a égide da Lei Complementar Municipal n. 17, de 30 de dezembro de 2002, Lei Complementar Municipal n. 231, de 21 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do presente convênio é de até 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA-COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o MUNICÍPIO: planejamento@icara.sc.gov.br; fazenda@icara.sc.gov.br; procuradoria@icara.sc.gov.br
 b) para a CONCESSIONÁRIA: leandro@iluminaicara.sc.gov.br; gustavo@iluminaicara.sc.gov.br
 c) para o AGENTE DE PAGAMENTO: Daise.meneghel@caixa.gov.br ; André.cechinel@caixa.gov.br Dijalma.aguiar@caixa.gov.br
 d) para a CONCESSIONÁRIA: celesc@celesc.com.br
 e) para a PERMISSONÁRIA: contato@cooperalianca.com.br e contato@cermoful.com.br .

Parágrafo único. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“CORREIOS”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a CELESC e o MUNICÍPIO assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor.

Içara, 29 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IÇARA
MURIALDO CANTO GASTALDON

DIRETOR COMERCIAL
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

DIRETOR PRESIDENTE
CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A

TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/PMI/2020

CONVÊNIO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IÇARA E DE OUTRO LADO A COOPERALIANÇA.

Pelo presente Termo de Convênio de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, firmado entre o MUNICÍPIO DE IÇARA – Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ 82.916.800/0001-11, com sede do governo localizado na Praça Pres. João Goulart, 120, Centro, Içara – SC, neste ato representado pelo prefeito municipal, na qualidade de PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Içara (“MUNICÍPIO” ou “PODER CONCEDENTE”); nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Murialdo Canto Gastaldon, doravante designado somente MUNICÍPIO, e a COOPERATIVA ALIANÇA, cooperativa singular de responsabilidade limitada, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ipiranga 333, Centro, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.647.990/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, infra-assinado, adiante denominada COOPERALIANÇA, fica firmado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio atribuir à COOPERALIANÇA o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no MUNICÍPIO, devidamente prevista pela Lei nº 4.151 de 21 de dezembro de 2017 que prevê a cobrança da COSIP destinada ao custeio do serviço de iluminação pública. De acordo o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 4.151 de 21 de dezembro de 2017, considera-se serviço de iluminação pública “O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos,

e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como serviços especiais de iluminação pública.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de que trata a cláusula primeira será feita juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, por Unidade Consumidora, ficando a COOPERALIANÇA desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos contribuintes de todas as pendências administrativas ou judiciais, divergências decorrentes do lançamento da COSIP, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUENTES ISENTOS

Compete ao MUNICÍPIO definir, mediante lei, as classes de contribuintes que serão isentas da cobrança da COSIP.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cobrança ou isenção, caberá ao MUNICÍPIO relacionar e informar a COOPERALIANÇA os contribuintes mencionados na lei municipal, cuja classificação seja exceção ou não se enquadre na tipologia e forma de cobrança descritas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA

Para efeito da cobrança ou isenção da COSIP a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela COOPERALIANÇA, conforme tabela abaixo:

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	Consumidores do Grupo Residencial	Classe Residencial
2	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários.	Classe Industrial
3	Consumidores dos Grupos Comércio,	Classe Comercial,

	Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários.	
4	-x-	Classe Rural
5	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Classe Poder Público Estadual e Federal
6	-x-	Classe Poder Público Municipal
7	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Classe Serviço Público
8	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Grupo A

Parágrafo Primeiro: A cobrança da COSIP relativa às Unidades Consumidoras efetuar-se-á mensalmente e será calculada por o tipo de consumidor e faixa de consumo como segue:

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Contribuição (R\$)
Industrial	até 10000	23,30
	acima de 10000	49,74
Comercial Valor do Kwh = R\$	até 2000	23,30
	acima de 2000	49,74
Residencial Valor do Kwh = R\$	até 50	(isento)
	acima de 50	16,26
Rural Valor do Kwh = R\$	até 50	(isento)
	acima de 50	16,26
Poder Público Valor do Kwh = R\$	até 1000	23,30
	acima de 1000	26,07
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	até 1000	23,30
	acima de 1000	26,07

Parágrafo segundo: É responsabilidade do MUNICÍPIO informar à COOPERALIANÇA os percentuais atualizados da COSIP, em tempo hábil, para que sejam incluídos nas faturas de cobrança. Não havendo informação sobre mudança dos valores, a cobrança será feita com base no último valor informado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

A totalidade da receita resultante da arrecadação da COSIP será de controle direto e exclusivo do MUNICÍPIO, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: A totalidade da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, mantida junto à Caixa Econômica Federal, conta 181-4, agência 1785, operação 006, Içara/SC, de titularidade do MUNICÍPIO até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo Segundo: A COOPERALIANÇA fornecera ao MUNICÍPIO demonstrativo mensal com os valores arrecadados apurados no período, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A COOPERALIANÇA receberá, a título de remuneração do serviço de arrecadação prestado ao MUNICÍPIO, o valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação mensal da COSIP até a próxima revisão tarifária da COOPERALIANÇA que deve ocorrer em agosto de 2021, nos termos deste Convênio, após esse período deverá seguir o previsto na REN 888 de 30 de junho de 2020 da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da COSIP será definido e/ou reajustado conforme Lei Municipal.

CLAUSÚLA NONA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção dos serviços nas Redes de Iluminação Pública, onde este deverá obedecer às normas técnicas da COOPERALIANÇA, naquilo que não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e as expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

O MUNICÍPIO deverá obedecer principalmente às normas técnicas da COOPERALIANÇA, correspondendo a:

- IV) Pontos de Luz Simples;
- V) Ponto de Luz Especial Tipo I;
- VI) Pontos de Luz Especial Tipo II.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Quando houver a necessidade de interferência na rede de energia elétrica da COOPERALIANÇA, os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviços, as quais deverão ser comunicadas com antecedência compatível com o serviço a ser realizado e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela COOPERALIANÇA.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer serviço de melhoria e/ou extensão de rede deverá ser comunicado à COOPERALIANÇA, previamente, inclusive com a apresentação de projeto específico para aprovação, respeitando as normas técnicas vigentes na concessionária e do setor elétrico, bem como a legislação pertinente e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela COOPERALIANÇA.

Parágrafo Segundo: Não dependem de apresentação e aprovação prévia de projeto ou de autorização da COOPERALIANÇA: I - redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais; características do ponto de iluminação pública; II - manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública; III - ampliação da carga instalada até o valor limite estabelecido na norma técnica da COOPERALIANÇA; e IV - obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer melhoria e/ou extensão da rede de Iluminação Pública, que não tenha sido previamente autorizada e constituam alterações da potência instalada da rede de Iluminação Pública, constatada pela COOPERALIANÇA, será considerada como irregularidade na medição, sujeita às penalidades previstas no Capítulo XI Artigos 129 e 130 da Resolução n. 414 da ANEEL, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Parágrafo Quarto: A COOPERALIANÇA fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus

prepostos, aos quais o MUNICÍPIO deverá facilitar o exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto: Todas as demais condições fixadas neste documento têm caráter público e de colaboração da COOPERALIANÇA ao MUNICÍPIO, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Quanto ao objeto do convênio previsto na Clausula Décima Quarta, classificam-se os pontos de luz como:

IV – Ponto de Luz Simples aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da COOPERALIANÇA, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independentemente do número de lâmpadas em cada luminária.

V – Ponto de Luz Especial Tipo I aquele que:

c) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;

d) está instalado em poste metálico e/ou de concreto com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um ponto de luz.

VI – Ponto de Luz Especial Tipo II aquele que:

c) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

d) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação

ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

XXXIV– A fornecer e/ou contratar às suas expensas toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos descritos nos Anexos I e II, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição, necessários à execução dos serviços, previstos nesta Cláusula;

XXXV – A substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

XXXVI– A substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

XXXVII – A reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;

XXXVIII – A substituir globos de luminárias, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;

XXXIX– A executar o reparo ou substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas;

XL – A executar a limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;

XLI – A recolher os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, etc. dando destino adequado aos materiais, em conformidade com a legislação vigente.

XLII– A executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

XLIII – A fornecer, mensalmente por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas;

XLIV - A fornecer o transporte dos materiais, de ferramentas, de equipamentos e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

XLV – A responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a COOPERALIANÇA exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do MUNICÍPIO ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da COOPERALIANÇA com autoridades ou particulares da área atendida;

XLVI – A responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;

XLVII – A identificar o veículo do MUNICÍPIO e/ou de terceiros;

XLVIII – A responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da COOPERALIANÇA, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente Convênio;

XLIX - A ressarcir à COOPERALIANÇA, qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, objeto deste instrumento;

L - A não reivindicar da COOPERALIANÇA qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

LI – A executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da COOPERALIANÇA, refazendo os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não restando à COOPERALIANÇA o fornecimento de tais materiais;

LII – A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da COOPERALIANÇA à respeito do presente convênio.

LIII – A reembolsar à COOPERALIANÇA quaisquer danos aos materiais, aos equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

LIV – A não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação mediante ordem de serviço da COOPERALIANÇA, exceto aqueles descritos no Parágrafo Segundo da Clausula Décima;

LV – A utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Convênio, bem como designar por escrito um engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável junto à COOPERALIANÇA;

LVI - A solicitar a presença imediata da COOPERALIANÇA em caso de acidente

com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição para que seja providenciada a necessária perícia. O MUNICÍPIO deverá estar preparado para prestar informações relativas aos acidentes de modo a permitir um levantamento confiável;

LVII – A ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

LVIII – A sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da COOPERALIANÇA, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

LIX – A executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela COOPERALIANÇA, sempre respeitando as instruções em vigor, declarando desde já, ter pleno conhecimento da legislação vigente;

LX – No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, a buscar imediatamente orientação junto ao COD/SPMD (COOPERALIANÇA) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá permanecer alguém habilitado no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado;

LXI – A comunicar imediatamente, verbal e por escrito à COOPERALIANÇA sobre a ocorrência dos casos previstos no Item XXVI, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

LXII – A manter-se em condições e atender aos requisitos legais relativos a Segurança e Saúde no Trabalho – Anexo III;

LXIII – A responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de desligamentos de energia elétrica oriundas da realização do objeto do presente Convênio, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Convênio e sem qualquer ônus à COOPERALIANÇA.

LXIV – A notificar à COOPERALIANÇA quaisquer informações que possam impactar na cobrança da COSIP estabelecida neste Convênio.

LXV Encaminhar à COOPERALIANÇA, em até 30 (trinta) dias da execução, as

informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora.

LXVI As comunicações do MUNICÍPIO à COOPERALIANÇA deverão ser realizadas até o décimo quinto dia do mês devem ser atualizadas pela distribuidora em seu sistema de informação geográfica até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento a ser realizado no mês civil subsequente, observados os arts. 24 e 24-A da resolução n. 888, de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERALIANÇA:

Constituem obrigações da COOPERALIANÇA, além das estabelecidas referentes à arrecadação da COSIP:

VI – Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável;

VII – Fornecer as normas e especificações técnica necessárias à correta execução dos serviços, desde que solicitada por escrito à área correspondente;

VIII – Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela fiscalização;

IX – Realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços, de acordo com o item XXVI da Cláusula Décima Quarta, deste Convênio;

X – Receber, analisar e devolver com parecer os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Nestes casos, a COOPERALIANÇA debitará ao MUNICÍPIO as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e qualquer outra daí decorrente, além dos prejuízos causados pelas interrupções à COOPERALIANÇA e/ou a terceiros, após devida apuração observada a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A COOPERALIANÇA exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados pelo MUNICÍPIO. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte da COOPERALIANÇA não desobriga o MUNICÍPIO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços,

observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da COOPERALIANÇA terão poderes para:

XIV– Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamentos;

XV – Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;

XVI – Recusar quaisquer trabalhos que não tenham relação com o objeto ou que sejam distintos dos padrões exigidos por este Convênio;

XVII– Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

XVIII – Aferir a capacidade profissional dos trabalhadores designados para os serviços, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a MUNICÍPIO providenciar a imediata substituição;

XIX – Verificar as condições das ferramentas e equipamentos, inclusive viatura(s) do MUNICÍPIO, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário;

XX – Aferir a utilização das ferramentas do MUNICÍPIO aplicadas na prestação de serviços;

XXI - As informações dos pontos de iluminação pública devem ser mantidas pela COOPERALIANÇA em seu sistema de informação geográfica, de modo a compor a Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, Módulo 10 do PRODIST;

XXII A COOPERALIANÇA deve disponibilizar em sua página na internet formulários que permitam ao MUNICÍPIO encaminhar os projetos e as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora;

XXIII Com vistas a atualização dos pontos de iluminação pública, faculta-se à COOPERALIANÇA a realização de levantamentos periódicos em campo, devendo tal ação ser agendada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com

o MUNICÍPIO, de modo a possibilitar o seu acompanhamento;

XXIV Caso o MUNICÍPIO não compareça na data previamente agendada, faculta-se à distribuidora seguir cronograma próprio, devendo enviar, em até 30 (trinta) dias, o relatório do levantamento realizado; e,

XXV A distribuidora deve disponibilizar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, aos pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica dos solicitantes;

XXVI A COOPERALIANÇA deve fornecer ao MUNICÍPIO as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária. O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação, salvo disposição na legislação e demais atos normativos do poder municipal ou distrital.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO é responsável, após assinatura do presente convênio, pelo pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, assim como dos acessos de redes e condições climáticas para realização dos mesmos, não podendo alegar o desconhecimento em seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO a gestão dos materiais/equipamentos recolhidos da rede de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, dentre outros.

Parágrafo Único: Os materiais/equipamentos resultantes da prestação do serviço de manutenção da rede de iluminação pública que apresentem riscos de poluição/contaminação deverão receber tratamento e destinação conforme preconizado em leis, normas e regulamentos, as expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: É obrigação do MUNICÍPIO informar e encaminhar a COOPERALIANÇA, em tempo hábil, qualquer mudança na legislação que implique alteração ou atualização no presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICABILIDADE

O presente convênio tem aplicabilidade imediata a partir de sua assinatura, vinculado as partes, revogando convênios anteriores e ou termos aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados desde 15/10/2019, com base no Convênio anterior e aditivos que tratam da cobrança da COSIP do MUNICÍPIO, realizados sob a égide da Lei Complementar Municipal n. 17, de 30 de dezembro de 2002, Lei Complementar Municipal n. 231, de 21 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do presente convênio é de até 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA- COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o MUNICÍPIO: planejamento@icara.sc.gov.br;

fazenda@icara.sc.gov.br;

procuradoria@icara.sc.gov.br

b) para a CONCESSIONÁRIA: leandro@iluminaicara.sc.gov.br;

gustavo@iluminaicara.sc.gov.br

c) para o AGENTE DE PAGAMENTO: Daise.meneghel@caixa.gov.br ;

André.cechinel@caixa.gov.br

Dijalma.aguiar@caixa.gov.br

d) para a CONCESSIONÁRIA: COOPERALIANÇA@COOPERALIANÇA.

com.br

e) para a PERMISSONÁRIA: contato@cooperalianca.com.br e contato@COOPERALIANÇA.com.br .
parágrafo único. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“CORREIOS”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a COOPERALIANÇA e o MUNICÍPIO assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor.

Içara, 29 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IÇARA
MURIALDO CANTO GASTALDON

PRESIDENTE
COOPERALIANÇA

TERMO DE CONVÊNIO N.º
003/PMI/2020

CONVÊNIO DE COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IÇARA E, DE OUTRO LADO, A CERMOFUL.

Pelo presente Termo de Convênio de Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, firmado entre a COOPERATIVA FUMACENSE DE ELETRICIDADE, cooperativa singular de responsabilidade limitada, concessionária de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Prefeito Paulino Bif 151, Centro, na cidade de Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº 86.533.346/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, infra-assinado, adiante denominada CERMOFUL, e o MUNICÍPIO DE IÇARA – Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ 82.916.800/0001-11, com sede do governo localizado na Praça Pres. João Goulart, 120, Centro, Içara – SC, neste ato representado pelo prefeito municipal, na qualidade de PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da rede de iluminação pública do Município de Içara (“MUNICÍPIO” ou “PODER CONCEDENTE”); nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Murialdo Canto Gastaldon, doravante designado somente MUNICÍPIO, fica firmado o presente Convênio, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio atribuir à CERMOFUL o encargo de arrecadar a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP - incidente sobre proprietários, titulares de domínio útil, possuidores e ocupantes de unidade de imóveis servidos, efetiva ou potencialmente, com tal serviço e que estejam ligados como consumidores à rede de energia elétrica no MUNICÍPIO, devidamente prevista pela Lei nº 4.151 de 21 de dezembro de 2017 que prevê a cobrança da COSIP destinada ao custeio do serviço de iluminação pública. De acordo o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 4.151 de 21 de dezembro de 2017, considera-se serviço de iluminação pública “O serviço previsto no “caput” deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, bem como serviços especiais de iluminação pública.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ARRECADAÇÃO

A arrecadação de que trata a cláusula primeira será feita juntamente com as faturas de consumo de energia elétrica, por Unidade Consumidora, ficando a CERMOFUL desobrigada da arrecadação das contribuições dos consumidores que por qualquer razão deixem de pagar as suas faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO LANÇAMENTO

Competirá exclusivamente ao MUNICÍPIO a solução junto aos contribuintes de todas

as pendências administrativas ou judiciais, divergências decorrentes do lançamento da COSIP, assim como a devolução das importâncias cobradas em duplicidade ou indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CONTRIBUINTES ISENTOS

Compete ao MUNICÍPIO definir, mediante lei, as classes de contribuintes que serão isentas da cobrança da COSIP.

Parágrafo Primeiro: Para efeito de cobrança ou isenção, caberá ao MUNICÍPIO relacionar e informar a CERMOFUL os contribuintes mencionados na lei municipal, cuja classificação seja exceção ou não se enquadre na tipologia e forma de cobrança descritas neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA COBRANÇA

Para efeito da cobrança ou isenção da COSIP a classificação dos contribuintes expressa na lei municipal estará correlacionada com a classificação da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL, adotada pela CERMOFUL, conforme tabela abaixo:

Item	Classificação Lei Municipal	Classificação ANEEL
1	Consumidores do Grupo Residencial	Classe Residencial
2	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários.	Classe Industrial
3	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários.	Classe Comercial,
4	-x-	Classe Rural
5	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Classe Poder Público Estadual e Federal
6	-x-	Classe Poder Público Municipal
7	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos,	Classe Serviço Público

	Poder Público e Primários	
8	Consumidores dos Grupos Comércio, Indústria e Serviços Públicos, Poder Público e Primários	Grupo A

Parágrafo Primeiro: A cobrança da COSIP relativa às Unidades Consumidoras efetuar-se-á mensalmente e será calculada por o tipo de consumidor e faixa de consumo como segue:

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Contribuição (R\$)
Industrial	até 10000	23,30
	acima de 10000	49,74
Comercial Valor do Kwh = R\$	até 2000	23,30
	acima de 2000	49,74
Residencial Valor do Kwh = R\$	até 50	(isento)
	acima de 50	16,26
Rural Valor do Kwh = R\$	até 50	(isento)
	acima de 50	16,26
Poder Público Valor do Kwh = R\$	até 1000	23,30
	acima de 1000	26,07
Consumo Próprio Valor do Kwh = R\$	até 1000	23,30
	acima de 1000	26,07

Parágrafo Segundo: É responsabilidade do MUNICÍPIO informar à CERMOFUL os percentuais atualizados da COSIP, em tempo hábil, para que sejam incluídos nas faturas de cobrança. Não havendo informação sobre mudança dos valores, a cobrança será feita com base no último valor informado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

A totalidade da receita resultante da arrecadação da COSIP será de controle direto e exclusivo do MUNICÍPIO, devendo o mesmo contabilizá-la nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Primeiro: A totalidade da arrecadação da COSIP será transferido para a conta do MUNICÍPIO, mantida junto à Caixa Econômica Federal, conta 181-4, agência 1785, operação 006, Içara/SC, de titularidade do MUNICÍPIO

até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

Parágrafo Segundo: A CERMOFUL fornecera ao MUNICÍPIO demonstrativo mensal com os valores arrecadados apurados no período, até o 12º (décimo segundo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

A CERMOFUL receberá, a título de remuneração do serviço de arrecadação prestado ao MUNICÍPIO, o valor correspondente a 1% (um por cento) da arrecadação mensal da COSIP até a próxima revisão tarifária da CERMOFUL que deve ocorrer em agosto de 2021, nos termos deste Convênio, após esse período deverá seguir o previsto na REN 888 de 30 de junho de 2020 da ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da COSIP será definido e/ou reajustado conforme Lei Municipal.

CLAUSÚLA NONA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO a manutenção dos serviços nas Redes de Iluminação Pública, onde este deverá obedecer às normas técnicas da CERMOFUL, naquilo que não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL e as expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

O MUNICÍPIO deverá obedecer principalmente às normas técnicas da CERMOFUL, correspondendo a:

- VII) Pontos de Luz Simples;
- VIII) Ponto de Luz Especial Tipo I;
- IX) Pontos de Luz Especial Tipo II.

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA

Quando houver a necessidade de interferência na rede de energia elétrica da CERMOFUL, os serviços de manutenção deverão ser executados mediante a emissão de Ordens de Serviços, as quais deverão ser comunicadas com antecedência compatível com o serviço a ser realizado e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CERMOFUL.

Parágrafo Primeiro: Todo e qualquer serviço de melhoria e/ou extensão de rede deverá ser comunicado à CERMOFUL, previamente, inclusive com

a apresentação de projeto específico para aprovação, respeitando as normas técnicas vigentes na concessionária e do setor elétrico, bem como a legislação pertinente e somente ser executado mediante autorização (formal) específica pela CERMOFUL.

Parágrafo Segundo: Não dependem de apresentação e aprovação prévia de projeto ou de autorização da CERMOFUL: I - redução da carga instalada, inclusive nos casos de alteração das demais; características do ponto de iluminação pública; II - manutenção preventiva ou corretiva no sistema de iluminação pública; III - ampliação da carga instalada até o valor limite estabelecido na norma técnica da CERMOFUL; e IV - obras e intervenções em caráter de urgência ou emergência.

Parágrafo Terceiro: Toda e qualquer melhoria e/ou extensão da rede de Iluminação Pública, que não tenha sido previamente autorizada e constituam alterações da potência instalada da rede de Iluminação Pública, constatada pela CERMOFUL, será considerada como irregularidade na medição, sujeita às penalidades previstas no Capítulo XI Artigos 129 e 130 da Resolução n. 414 da ANEEL, sem prejuízo de outros procedimentos cabíveis.

Parágrafo Quarto: A CERMOFUL fará ampla fiscalização sobre os serviços executados por intermédio dos seus prepostos, aos quais o MUNICÍPIO deverá facilitar o exercício de suas funções.

Parágrafo Quinto: Todas as demais condições fixadas neste documento têm caráter público e de colaboração da CERMOFUL ao MUNICÍPIO, para boa realização, por este, das responsabilidades que lhe são inerentes quanto à instalação e manutenção dos serviços de iluminação pública no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Quanto ao objeto do convênio previsto na Clausula Décima Quarta, classificam-se os pontos de luz como:

VII – Ponto de Luz Simples aquele que cujo braço de luminária tem comprimento até 5 (cinco) metros, e está instalado em poste de madeira, concreto e/ou metálico e são postes da rede de distribuição de energia da CERMOFUL, com altura de instalação até 12 (doze) metros em relação ao solo. É considerado um único ponto por luminária independentemente do número de lâmpadas em cada

luminária.

VIII – Ponto de Luz Especial Tipo I aquele que:

e) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, cuja altura de instalação seja de até 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se 1 (uma) pétala, um ponto de luz;

f) está instalado em poste metálico e/ou de concreto com luminária ornamental, independente da altura de instalação em relação ao solo (praças, avenidas, pontes, viadutos, logradouros públicos, etc.). Considera-se cada luminária, um ponto de luz.

IX – Ponto de Luz Especial Tipo II aquele que:

e) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com a característica tipo pétala, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz;

f) está instalado em poste de concreto e/ou metálico com característica tipo refletor, instalado em cruzeta e/ou grade metálica, cuja altura de instalação seja superior a 12 (doze) metros em relação ao solo. Considera-se cada pétala, um ponto de luz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO
O MUNICÍPIO, além dos demais encargos previstos neste Convênio, obriga-se:

LXVII – A fornecer e/ou contratar às suas expensas toda a mão de obra, ferramentas e equipamentos descritos nos Anexos I e II, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição, necessários à execução dos serviços, previstos nesta Cláusula;

LXVIII – A substituir todas as lâmpadas queimadas e/ou quebradas e efetuar reparos em colunas ornamentais existentes na Rede de Iluminação Pública;

LXIX – A substituir relés, reatores, ignitores, bases para fusíveis e soquetes avariados ou defeituosos, refratores (vidros) quebrados de luminárias, a fim de permitir o bom funcionamento da Rede de Iluminação Pública;

LXX – A reparar e/ou substituir os braços de luminárias, as próprias luminárias defeituosas ou em mau estado, assim como a fiação defeituosa interna existente;

LXXI – A substituir globos de luminárias, bem como a substituição da fiação interna deficiente que se inicia no chão e vai até o topo dos postes;

LXXII – A executar o reparo ou

substituição das tampas das caixas de passagem e/ou as próprias caixas que estiverem danificadas;

LXXIII – A executar a limpeza interna de luminárias e/ou caixas de passagem, assim como da fiação nelas contidas;

LXXIV – A recolher os materiais resultantes da prestação de serviço, tais como, lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, etc. dando destino adequado aos materiais, em conformidade com a legislação vigente.

LXXV – A executar reparos e/ou substituições de chaves de comando, reaperto e/ou substituição de conectores relativos à fiação de Iluminação Pública;

LXXVI – A fornecer, mensalmente por escrito, a programação diária das áreas de trabalho a serem percorridas;

LXXVII – A fornecer o transporte dos materiais, de ferramentas, de equipamentos e de seu pessoal até os locais de execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;

LXXVIII – A responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal ou de terceiros, podendo a CERMOFUL exigir o afastamento imediato de qualquer empregado do MUNICÍPIO ou de terceiros, cuja permanência seja considerada prejudicial às boas relações da CERMOFUL com autoridades ou particulares da área atendida;

LXXIX – A responsabilizar-se por seu pessoal estar devidamente uniformizado e identificado;

LXXX – A identificar o veículo do MUNICÍPIO e/ou de terceiros;

LXXXI – A responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer ônus por parte da CERMOFUL, de indenizações decorrentes de acidentes e/ou fatos que provoquem danos e/ou prejuízos patrimoniais ou extrapatrimoniais, causados aos seus empregados ou a terceiros em virtude da execução do objeto do presente Convênio;

LXXXII – A ressarcir à CERMOFUL, qualquer multa regulatória ou prejuízo decorrente dos serviços prestados pelo MUNICÍPIO, objeto deste instrumento;

LXXXIII – A não reivindicar da CERMOFUL qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;

LXXXIV – A executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da

CERMOFUL, refazendo os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, não restando à CERMOFUL o fornecimento de tais materiais;

LXXXV – A não prestar declarações e/ou informações sem prévia autorização por escrito da CERMOFUL à respeito do presente convênio.

LXXXVI – A reembolsar à CERMOFUL quaisquer danos aos materiais, aos equipamentos ou ao seu patrimônio, durante a execução dos serviços;

LXXXVII – A não executar nenhum serviço complementar, sem o devido conhecimento e aprovação mediante ordem de serviço da CERMOFUL, exceto aqueles descritos no Parágrafo Segundo da Clausula Décima;

LXXXVIII – A utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste Convênio, bem como designar por escrito um engenheiro habilitado pelo CREA, como responsável junto à CERMOFUL;

LXXXIX – A solicitar a presença imediata da CERMOFUL em caso de acidente com vítimas e/ou danos em Redes de Distribuição para que seja providenciada a necessária perícia. O MUNICÍPIO deverá estar preparado para prestar informações relativas aos acidentes de modo a permitir um levantamento confiável;

XC – A ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas dos locais onde serão executados os serviços;

XCI – A sinalizar com equipamento adequado, conforme as normas da CERMOFUL, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;

XCII – A executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em baixa tensão, conforme programação elaborada pela mesma, devidamente aprovada pela CERMOFUL, sempre respeitando as instruções em vigor, declarando desde já, ter pleno conhecimento da legislação vigente;

XCIII – No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, a buscar imediatamente orientação junto ao COD/SPMD (CERMOFUL) visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar e/ou reparar o problema. Constatada a situação que coloque em risco a segurança de terceiros, deverá permanecer alguém habilitado no local

e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado;

XCIV – A comunicar imediatamente, verbal e por escrito à CERMOFUL sobre a ocorrência dos casos previstos no Item XXVI, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema.

XCV – A manter-se em condições e atender aos requisitos legais relativos a Segurança e Saúde no Trabalho – Anexo III;

XCVI – A responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de desligamentos de energia elétrica oriundas da realização do objeto do presente Convênio, comprovadamente efetuados ou ocorridos por sua culpa, sem prejuízo das sanções previstas nas demais Cláusulas deste Convênio e sem qualquer ônus à CERMOFUL.

XCVII – A notificar à CERMOFUL quaisquer informações que possam impactar na cobrança da COSIP estabelecida neste Convênio.

XCVIII Encaminhar à CERMOFUL, em até 30 (trinta) dias da execução, as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora.

XCIX As comunicações do MUNICÍPIO à CERMOFUL deverão ser realizadas até o décimo quinto dia do mês devem ser atualizadas pela distribuidora em seu sistema de informação geográfica até o término do mês vigente, devendo ser consideradas no faturamento a ser realizado no mês civil subsequente, observados os arts. 24 e 24-A da resolução n. 888, de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CERMOFUL:

Constituem obrigações da CERMOFUL, além das estabelecidas referente à arrecadação da COSIP:

XI – Esclarecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto do presente Convênio, desde que solicitada por escrito à área responsável;

XII – Fornecer as normas e especificações técnica necessárias à correta execução dos serviços, desde que solicitada por escrito à área correspondente;

XIII – Receber e aprovar as inspeções dos serviços executados e aceitos pela

fiscalização;

XIV – Realizar os desligamentos, se necessários, para a execução dos serviços, de acordo com o item XXVI da Cláusula Décima Quarta, deste Convênio;

XV – Receber, analisar e devolver com parecer os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Único: Nestes casos, a CERMOFUL debitará ao MUNICÍPIO as despesas necessárias para o referido restabelecimento do funcionamento das redes e qualquer outra daí decorrente, além dos prejuízos causados pelas interrupções à CERMOFUL e/ou a terceiros, após devida apuração observada a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CERMOFUL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços prestados pelo MUNICÍPIO. Fica entendida que a fiscalização dos trabalhos por parte da CERMOFUL não desobriga o MUNICÍPIO de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços, observando-se preceitos da boa técnica a fim de dar aos mesmos absoluta segurança e perfeito acabamento.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da CERMOFUL terão poderes para:

XXVII – Acompanhar a execução de todos os serviços, especialmente quando acarretarem desligamentos;

XXVIII – Sustar os trabalhos de quaisquer partes dos serviços que considerar medida necessária à segurança do trabalho e boa execução dos mesmos ou quando da necessidade de não ultrapassar as durações dos desligamentos previstos;

XXIX – Recusar quaisquer trabalhos que não tenham relação com o objeto ou que sejam distintos dos padrões exigidos por este Convênio;

XXX – Decidir dentro dos limites de suas atribuições, as questões que se levantarem no campo durante o andamento dos serviços;

XXXI – Aferir a capacidade profissional dos trabalhadores designados para os serviços, podendo determinar o afastamento do empregado que não atender às condições do serviço e das normas de segurança do trabalho, devendo a MUNICÍPIO providenciar a imediata substituição;

XXXII – Verificar as condições das ferramentas e equipamentos, inclusive viatura(s) do MUNICÍPIO, determinando imediata correção ou substituição nos casos em que julgar necessário;

XXXIII – Aferir a utilização das

ferramentas do MUNICÍPIO aplicadas na prestação de serviços;

XXXIV- As informações dos pontos de iluminação pública devem ser mantidas pela CERMOFUL em seu sistema de informação geográfica, de modo a compor a Base de Dados Geográfica da Distribuidora - BDGD e o Sistema de Informação Geográfica Regulatório - SIG-R, Módulo 10 do PRODIST;

XXXV A CERMOFUL deve disponibilizar em sua página na internet formulários que permitam ao MUNICÍPIO encaminhar os projetos e as informações das novas instalações e intervenções realizadas nos circuitos sem medição da distribuidora e nos pontos de iluminação pública, com vistas a permitir a atualização do sistema de informação geográfica da distribuidora;

XXXVI Com vistas a atualização dos pontos de iluminação pública, faculta-se à CERMOFUL a realização de levantamentos periódicos em campo, devendo tal ação ser agendada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência com o MUNICÍPIO, de modo a possibilitar o seu acompanhamento;

XXXVII Caso o MUNICÍPIO não compareça na data previamente agendada, faculta-se à distribuidora seguir cronograma próprio, devendo enviar, em até 30 (trinta) dias, o relatório do levantamento realizado; e,

XXXVIII A distribuidora deve disponibilizar ao MUNICÍPIO, em até 30 (trinta) dias da solicitação, as informações contidas em seu sistema de informação geográfica relacionadas aos pontos de iluminação pública, aos pontos notáveis e às unidades consumidoras da classe iluminação pública da área geográfica dos solicitantes;

XXXIX A CERMOFUL deve fornecer ao MUNICÍPIO as informações necessárias para operacionalização da cobrança da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública na fatura de energia e gestão tributária. O prazo para o encaminhamento das informações solicitadas é de até 30 (trinta) dias a partir da solicitação, salvo disposição na legislação e demais atos normativos do poder municipal ou distrital.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO é responsável, após assinatura do presente convênio, pelo pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, assim como dos acessos de redes e condições climáticas para realização dos mesmos, não podendo alegar o desconhecimento em seu favor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GESTÃO DOS MATERIAIS RETIRADOS DA REDE DE ILUMINAÇÃO

É de responsabilidade do MUNICÍPIO a gestão dos materiais/equipamentos recolhidos da rede de iluminação pública, tais como lâmpadas, reatores luminárias, condutores, conectores, relés fotoelétricos, braços de iluminação pública, interruptores, postes ornamentais, eletrodutos, dentre outros.

Parágrafo Único: Os materiais/equipamentos resultantes da prestação do serviço de manutenção da rede de iluminação pública que apresentem riscos de poluição/contaminação deverão receber tratamento e destinação conforme preconizado em leis, normas e regulamentos, as expensas do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: É obrigação do MUNICÍPIO informar e encaminhar a CERMOFUL, em tempo hábil, qualquer mudança na legislação que implique alteração ou atualização no presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICABILIDADE

O presente convênio tem aplicabilidade imediata a partir de sua assinatura, vinculado as partes, revogando convênios anteriores e ou termos aditivos firmados nas disposições que lhe forem contrárias.

Parágrafo Único: Ficam convalidados os atos praticados desde 15/10/2019, com base no Convênio anterior e aditivos que tratam da cobrança da COSIP do MUNICÍPIO, realizados sob a égide da Lei Complementar Municipal n. 17, de 30 de dezembro de 2002, Lei Complementar Municipal n. 231, de 21 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O prazo de duração do presente convênio é de até 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem ônus, a critério de qualquer das partes, desde que manifestada tal disposição, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLAUSULA DÉCIMA NONA-COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações entre as partes neste INSTRUMENTO deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

- a) para o MUNICÍPIO:
planejamento@icara.sc.gov.br;
fazenda@icara.sc.gov.br;
procuradoria@icara.sc.gov.br
- b) para a CONCESSIONÁRIA:
leandro@iluminaicara.sc.gov.br;
gustavo@iluminaicara.sc.gov.br
- c) para o AGENTE DE PAGAMENTO:
Daise.meneghel@caixa.gov.br ;
André.cechinel@caixa.gov.br
Dijalma.aguiar@caixa.gov.br
- d) para a CONCESSIONÁRIA:
CERMOFUL@CERMOFUL.com.br
- e) para a PERMISSIONÁRIA:
contato@cooperalianca.com.br e
contato@cermoful.com.br .

Parágrafo único. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (“CORREIOS”), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

CLAUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação decorrente do presente Convênio.

E, por assim estarem de acordo, a CERMOFUL e o MUNICÍPIO assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor.

Içara, 29 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IÇARA
MURIALDO CANTO GASTALDON

PRESIDENTE
CERMOFUL